

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. O Sistema Único de Saúde, em cumprimento ao princípio constitucional da integralidade, custeará todas as operações de transplantes necessárias, em hospitais próprios ou conveniados, reservando dotação orçamentária suficiente para a cobertura dos gastos provenientes dessa espécie de tratamento que somente sejam passíveis de realização em outros países.”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 10.
.....

§ 5º Os transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano terão seus custos integralmente cobertos pelas empresas de que trata o art. 1º desta Lei, segundo as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 01 de dezembro de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal